



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.403/2022; 6.404/2022; 6.414/2022; 6.866/2025 E 6.896/2025, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM, DA INSTITUIÇÃO DO SEU FUNDO, E DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS, RESPECTIVAMENTE

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei (PL) nº 16/2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, visa promover a adequação formal das nomenclaturas e referências em diversas leis municipais (nº 6.403/2022; 6.404/2022; 6.414/2022; 6.866/2025 e 6.896/2025). Essa medida é necessária em função da reorganização administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 403/2025, que criou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, transferindo-lhe competências anteriormente atribuídas à Secretaria de Governo.

A estrutura do projeto de lei detalha as seguintes alterações:

- **Artigo 1º:** Altera a Lei nº 6.403/2022 para vincular administrativamente o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER-MM) à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, além de definir que sua Secretaria Executiva será exercida por servidor desta pasta.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- **Artigo 2º:** Modifica a Lei nº 6.404/2022 para que o Fundo Municipal do Trabalho (FMTER-MM) passe a ser administrado pelo Secretário de Desenvolvimento e Inovação, que atuará como ordenador de despesas.
- **Artigo 3º:** Atualiza a composição da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais na Lei nº 6.414/2022, designando o Secretário de Desenvolvimento e Inovação como seu coordenador.
- **Artigos 4º e 5º:** Promovem ajustes semelhantes nas Leis nº 6.866/2025 e 6.896/2025, garantindo que a análise de incentivos fiscais e processos de perda de benefícios sejam coordenados pela nova secretaria.
- **Artigo 6º:** Define a cláusula de vigência na data de publicação.
- **Artigo 7º:** Revoga os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 6.866/2025.

Conforme se depreende da Mensagem nº 005/2026, a propositura justifica-se pela necessidade premente de adequar o ordenamento jurídico municipal à nova estrutura administrativa estabelecida pela **Lei Complementar nº 403/2025**. Esta lei complementar criou a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação**, transferindo para ela atribuições e competências que anteriormente pertenciam à Secretaria de Governo. Segundo a justificativa do Prefeito, a medida visa garantir a "clareza normativa" e a "modernização institucional", assegurando que as políticas de fomento ao emprego e incentivos fiscais sejam geridas pela pasta tecnicamente competente, evitando conflitos de atribuição e nulidades administrativas.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

A matéria insere-se na competência suplementar do Município (Art. 30, II, CF/88) e respeita a iniciativa privativa do Prefeito para dispor sobre a organização administrativa. O parecer do Procurador Jurídico Municipal, Dr. Gerson Luiz Rossi Junior, reforça que a alteração é "**estritamente técnico-formal**", não acarretando inovação de despesa, o que dispensa



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



estudos de impacto financeiro (conforme Art. 16 da LRF). Portanto, o projeto atende aos preceitos legais e constitucionais.

b) Conveniência e Oportunidade

A conveniência da matéria é cristalina e imperativa. A manutenção de leis com nomenclaturas defasadas cria um **vácuo de competência**, onde uma autoridade extinta ou despossada de função permaneceria, no papel, como responsável por atos de gestão.

Sob o aspecto da **oportunidade**, a aprovação imediata evita a insegurança jurídica para empresas que buscam incentivos fiscais e para trabalhadores assistidos pelos conselhos municipais. Ao centralizar essas políticas na Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, o Município aplica o **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF)**, especializando o atendimento e acelerando a tomada de decisão. Trata-se, portanto, de um ajuste vital para que a máquina pública não sofra paralisia burocrática decorrente da recente reforma administrativa.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, considerando se tratar apenas de uma adequação da nomenclatura das referidas leis, não gerando despesas não previstas na lei orçamentária anual, não identificamos óbices para sua continuidade

Diante disso o Projeto de Lei nº 16 de 2026 mostra-se conveniente e oportuno para o Município de Mogi Mirim.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 16 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. Fontes Normativas:

- **BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*
- **BRASIL.** *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.* Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.
- **BRASIL.** *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.* Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **MOGI MIRIM.** *Lei Orgânica do Município.*
- **MOGI MIRIM.** *Lei Complementar nº 403, de 2025.* Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo.

2. Doutrina de Referência:

- **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo.* 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. (Aborda a organização administrativa e a transferência de competências).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- **MEIRELLES, Hely Lopes.** *Direito Administrativo Brasileiro*. 45ª ed. São Paulo: Malheiros, 2021. (Referência sobre os princípios da Administração Pública e competência do Executivo).
- **SILVA, José Afonso da.** *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 44ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023. (Fundamentação sobre a competência municipal e separação de poderes).
- **MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** *Curso de Direito Constitucional*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023. (Análise sobre o processo legislativo e iniciativa privativa).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 75T9-FAST-E41Z-BNPX



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 42 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Exames de Assuntos Industriais e Comerciais e Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 16 de 2026.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 75T9-FAST-E41Z-BNPX



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 75T9-FAST-E41Z-BNPX



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=75T9FASTE41ZBNPX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 75T9-FAST-E41Z-BNPX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 75T9-FAST-E41Z-BNPX